



EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A Câmara Municipal de Pirapora-MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.679/0001-28, por intermédio de seu presidente, Itamar Alves Mota, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 001.034.666-06, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente observando o disposto no artigo 74, IV e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a abertura de processo para o *Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização profissional de médio porte, contemplando a disponibilização dos equipamentos, montagem, operacionalização e desmontagem, nos eventos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência*, na forma presencial, com regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos instrumentos da contratação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o *Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização profissional de médio porte, contemplando a disponibilização dos equipamentos, montagem, operacionalização e desmontagem, nos eventos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência*.
- 1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
- 1.3. O credenciamento ocorrerá de forma presencial devido à impossibilidade de gerenciamento das contratações através do Sistema E-cidades, que apenas permite a inserção de um contrato por Credenciamento. Considerando tratar-se de mercado dinâmico, e da possível contratação de inúmeros prestadores, fica impossível o gerenciamento eletrônico.
- 1.4. Serão considerados, para fins de contratação, os valores tabelados pela Câmara Municipal de Pirapora, apresentados no tópico 1.5. A contratação ocorrerá sob demanda. O quantitativo de diárias a ser liberado será definido pela Câmara de Pirapora, em cada caso concreto.
- 1.5. Os preços a serem considerados são os seguintes:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------	-------------------	---------------------	-------------------------	----------------------



1.	<p>Prestação de serviços de sonorização profissional de médio porte, contemplando a locação de equipamentos de sonorização, montagem, operacionalização e desmontagem nos eventos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora.</p> <p>Os equipamentos devem ter capacidade de atender de forma audível, área que comporte público de até 1.000 pessoas. Os microfones devem possuir alta rejeição a ruídos mecânicos de manuseio e vibração, com montagem antichoque pneumático. Devem ser capazes de receber alta pressão sonora sem distorcer a saída. Devem, também, possuir filtro de ruídos indesejados de respiração e vento, Saída XLR</p> <p>Todo o sistema de sonorização deverá ser operado por técnico de apoio capacitado para eventos de médio porte.</p> <p>A sonorização deverá ser de linha profissional (PRO), contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 console de mixagem digital; • 01 notebook; • PA 1x1: • 02 caixas ativas com potência mínima de 2.000 Wtts/rms; • 02 subwoofer ativo, com potência mínima de 3.600 wtts/rms; • 02 caixas ativas, com no mínimo, 2.000 wtts/rms para retorno <i>side fill</i>; • 04 microfones sem fio linha profissional; • 04 microfones com fio; • 04 pedestais. 	Locação/ serviço	10	R\$ 2.546,66	R\$ 25.466,60
----	---	---------------------	----	--------------	---------------

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.466,60 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

1.6. A presença de componentes de "linha pro" (equipamentos profissionais) eleva a categoria do sistema, pois ele entrega alta pressão sonora e recursos técnicos avançados que vão muito além de um kit amador ou de pequeno porte residencial.

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074, E-mail:
comissaolicitacaocmp@outlook.com; Telefone: 38 3741-2011.



- 1.7. A justificativa para a contratação de empresas que forneçam o tipo de sonorização com as qualificações mínimas descritas na tabela anterior é baseada na necessidade de se contratar equipamentos capazes de atingir um público aproximado de até 1.000 (mil) pessoas, em cada evento externo promovido pela Câmara Municipal, de modo a garantir que todos os presentes ouçam de modo claro, sem ruídos ou interferências, todos os discursos.
- 1.8. Considerando que o valor apurado na estimativa do valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em observância ao previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, o certame deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP) e demais empresas equiparadas.
- 1.9. O objeto da presente contratação enquadra-se como SERVIÇO COMUM, pois possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital.
- 1.10. Esta contratação deverá observar inteiramente o disposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencherem a todos os requisitos objetivos definidos no termo de referência e aceitarem os valores por diária, definidos pela Câmara Municipal de Pirapora, que se encontram no Termo de Referência em anexo.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Só poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas cuja atividade/objeto social seja compatível com o objeto do certame.
- 2.4. Não poderá participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou estejam:
 - Estrangeiras que não funcionem no País;
 - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente;
 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;



- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14;
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessário;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por **exploração** de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo em contratações públicas previstas em orientações e decisões dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Superiores e recomendações de órgãos ministeriais.
- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico) ou presencial (no setor de Licitações, da Câmara Municipal de Pirapora), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, a partir do dia 11/06/2026.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que anui com o valor da contratação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) está ciente de que sobre o valor unitário incidirão os descontos legais obrigatórios.
 - c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digitalizado, através do e-mail comissaolicitacaocmp@outlook.com ou presencialmente, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Pirapora.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 dias úteis, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §



4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar o contrato, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a câmara municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Câmara Municipal de Pirapora-MG, com remessa, também ao PNCP e ao Diário Oficial da AMM.

9.DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara poderá convocar o credenciado para retirada da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.
- 9.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Sendo hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, sendo convocado os credenciados por ordem de habilitação no certame, chamados a cada demanda existente. Desta forma, o primeiro credenciado terá preferência sobre o segundo, este sobre o terceiro, e assim sucessivamente.

11.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4, a, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4., b, e 11.4, c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. As contratações oriundas deste edital terão prazo de vigência até 12 (doze) meses, contadas da homologação do credenciamento, prorrogáveis por igual período, desde que atendidas a todas as condições de habilitação.

12.2. O credenciamento de novos interessados ficará aberto até 28/05/2027, ocasião em que, a critério da Administração, poderá ser efetuada nova publicação de edital de credenciamento, ou a prorrogação da vigência dos contratos oriundos da presente contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONTRATANTE:

13.1.1. A CMP, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou representantes da Contratada às dependências da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto.



- b) Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado.
- c) Informar previamente os horários de início e término do evento, bem como as janelas de tempo permitidas para montagem, testes de som e desmontagem em cada ordem de serviços.
- d) Fornecer os pontos de energia elétrica necessários (geralmente trifásica com aterramento adequado) próximos à área de montagem, com a voltagem e amperagem especificadas pela contratada.
- e) Zelar pela segurança e integridade física dos equipamentos da contratada desde o momento da entrega até a desmontagem final, fornecendo vigilância técnica ou segurança privada no local.
- f) Designar um servidor ou representante formal para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços e sanar dúvidas operacionais.
- g) Notificar a contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou inadequações observadas na execução dos serviços ou nos equipamentos.

13.2. DA CONTRATADA

- a) Realizar todos os serviços especificados nos tópicos 01 a 03 do termo de referência, no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante, disponibilizando técnicos para operar os equipamentos.
- b) Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados e/ou da execução dos serviços.
- c) Providenciar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços.
- d) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CMP.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CMP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- h) Cumprir o cronograma, locais e horários estipulados pela Administração.
- i) Acatar as orientações da fiscalização ou do gestor do contrato designado pela Contratante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Pirapora-MG e no Diário Oficial da AMM.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II- Termo de Referência;

Pirapora, 11 de junho de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG